Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1028/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13272/2013
PROTOCOLO	: 1437245
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGROVILA FORMOSA
VALOR	: R$ 1.092.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização da ata de registro de preços em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Associação dos Produtores da Agrovila Formosa-AGROFORM.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013, do tipo “Menor Preço”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal de educação, à época.

Conforme o Edital (peça 7), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para atender as escolas municipais indígenas e centros de educação infantil, com validade de 12 (doze) meses, sendo que a ata de registro de preços resultou no valor total de R$ 1.092.800,00 (um milhão, noventa e dois mil e oitocentos reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à Associação dos Produtores da Agrovila Formosa-AGROFORM, por meio do Termo de Homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-12017/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14725/2014 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Verifica-se que a documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, e da formalização da ata de registro de preços, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002, a Lei n. 8.666/93, e a legislação municipal, bem como, foram realizados em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, prescrito na Lei n. 11.974/2009, regulamentado pela Resolução/CD/FNDE n. 38/2009, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pela responsável.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 54/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DH

SETAC-KBV/ARP